



DEMOCRACIA E DIREITOS

DIMENSÕES DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
E SOCIAIS

POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES DO GOVERNO ELETRÔNICO E DAS REDES DIGITAIS PARA SOCIEDADE CIVIL

Andrea Remião de Almeida Brasil de Paula,
Universidade Federal do Ceará | UFC)

RESUMO

Aborda o contexto da ampliação do Estado, num espectro temporal entre a década de 90 até os dias atuais, enfatizando a formulação e implementação de políticas de acesso à informação, apoiadas pela implantação do Governo Eletrônico e das Redes Digitais. Como método empírico de pesquisa, analisa a postura dos governos presidenciais em relação às políticas públicas de informação, contrastando os que privilegiaram a privatização e o segredismo das informações públicas, dos que impulsionaram a democratização ao acesso público. Enumera uma série de dispositivos legais que contribuíram para institucionalização da Lei de Acesso à Informação, bem como a implementação dos serviços públicos, com incremento de tecnologias da informação e comunicação. Conclui que a utilização de websites pelos governos públicos vem proporcionando uma forma mais eficiente de gestão, permitindo a transparência e o exercício da democracia participativa nas ações de controle social, para fiscalização do dinheiro público e combate à corrupção.

POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA:

CONTRIBUIÇÕES DO GOVERNO ELETRÔNICO E DAS REDES DIGITAIS PARA
SOCIEDADE CIVIL

DE PAULA, Andrea Remião de Almeida Brasil

INTRODUÇÃO

Contextualizamos a profunda transformação pela qual a sociedade brasileira tem passado, desde a promulgação da Constituição Federativa da República de 1988 até os dias atuais, principalmente em relação ao reconhecimento dos seus direitos políticos, entre estes, destacamos o direito de acesso à informação governamental.

Enfatizamos que o controle social deu novo significado à participação da sociedade civil nas decisões políticas, destacando os mecanismos de participação e de representação institucionalizados pelos órgãos públicos, os quais passam a ser mais normativos, definidores de parâmetros e deliberadores de políticas.

Neste contexto, vislumbramos a necessidade de uma relação transparente entre “governo- cidadão”, a fim de que se cumpra o dispositivo legal previsto no capítulo 5, artigo XXXIII da Constituição Federal (CF), o qual se caracteriza como marco regulatório para a democratização do acesso às informações públicas:

Art. 5 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob a pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Nesta análise dos dispositivos legais vinculados ao acesso à informação pública, o que a história apresenta é que só após vinte e três anos o Brasil promulgou a Lei de Acesso à Informação (LAI), no dia 18 de novembro de 2011, tendo sido implementada 180 dias mais tarde, pelo decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

A LAI determina que toda informação produzida ou custodiada por órgãos e entidades públicas seja facultada à sociedade, a não ser que esteja sujeita às restrições de acesso legalmente estabelecidas, quais sejam: informações classificadas no grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto; informações pessoais, afetadas à intimidade e a vida privada das pessoas naturais, e; informações protegidas por outras legislações vigentes no país, como o caso do sigilo fiscal e bancário.

Apontamos que um fator preponderante para a democratização do acesso às informações públicas foi o incremento das tecnologias da informação e comunicação que permitiu a maior abertura do Estado. Através da utilização de websites, o governo vem proporcionando essa forma mais eficiente de gestão e permitindo a transparência nos serviços e informações prestadas à sociedade cidadã.

Em 2010 iniciou-se a instauração do Governo Eletrônico no Brasil, seu processo de implementação foi complexo e moroso. Segundo JARDIM, apud Zweers & Planqué (2001, 13):

Governo Eletrônico é um conceito emergente que objetiva fornecer ou tornar disponível informações, serviços ou produtos, através de meio eletrônico, a partir ou através de órgãos públicos, a qualquer momento, local e cidadão, de modo a agregar valor a todos os *stakeholders* envolvidos com a esfera pública.

Através da rede mundial de computadores e das políticas públicas de acesso à informação, hoje é permitido à sociedade civil o controle democrático das ações do Estado e seu direcionamento para o alcance dos interesses coletivos, disponibilizados nos Portais da Transparência, instituídos pelos poderes constituídos. O Estado passa a ter por obrigatoriedade, ressaltar a transparência das suas ações, e, por sua vez, a sociedade civil tem o direito de fiscalizar as contas do governo, auxiliar no combate à corrupção e exercer o efetivo controle social.

Destacamos que o exercício do controle social pelo “cidadão digital” apoia-se na eficácia do “governo digital”, como garantia da “participação digital”, ou seja, de que efetivamente os recursos tecnológicos de disponibilização da informação pública serão utilizados eficientemente. O que não pode ser confundido pela sociedade civil é a caracterização do governo como um simples fornecedor de serviços on-line, mas é necessário ter um olhar mais profundo sobre o assunto e assumir que hoje existe uma vasta gama de possibilidades de interação, através da disponibilização eletrônica de informações públicas.

Ressaltamos que para que tudo isso realmente funcione, é preciso que haja definição política no sentido da participação popular e da transparência, ou seja: o apoio dos movimentos sociais por direitos civis, representadas por grupos distintos da sociedade na busca de informações públicas; e, um Estado mais responsivo, que promova a governança eletrônica, apropriando-se da tecnologia para fins sociais por meio de redes abertas que disponibilizem informações integras, seguras e atualizadas.

Nesta avaliação, fundamentamos o avanço da política pública de acesso à informação, e dos mecanismos que asseguram o seu cumprimento, através da abertura do Estado influenciada pelos organismos internacionais, intervindo nas situações de regimes totalitários e/ou ditatoriais de diversas nações que violavam os direitos humanos. Desta forma, reconhecemos a influência de marcos históricos e da justiça de transição, principalmente nos países da América Latina.

Contatamos ainda, que a LAI exige o cumprimento legal de algumas atividades técnicas, entre as quais destacamos a gestão de documentos e informações, além de técnicas de que permitam um mapeamento dos processos e atividades desenvolvidas por cada órgão da administração pública para gestão do conhecimento, no intuito de estruturar documentos e registros que são produzidos e recebidos por estas instituições, servindo como referencial técnico para a disponibilização pública das informações no formato eletrônico à sociedade civil.

Ao refletirmos sobre o que foi exposto até aqui, construímos o seguinte problema: quais são os processos e mecanismos que garantem a o cumprimento da Lei de Acesso à Informação na administração pública?

Nosso objetivo será identificar e discutir os elementos que ensejaram a inserção do Governo Eletrônico e das Redes Digitais para a sociedade civil.

1. Discussão teórica

A aplicação da LAI exige uma série de procedimentos da administração pública para o cumprimento legal dos parâmetros regulamentados por ela, dentre estes se destaca os serviços eletrônicos disponibilizados ao cidadão, para o acompanhamento e fiscalização, de forma objetiva e célere.

A publicidade dos atos e gastos do governo é a contrapartida para que o cidadão possa acompanhar a aplicação dos recursos públicos que vêm sendo utilizados, obter conhecimento sobre as atividades executadas pela administração pública e averiguar se o processo de transparência pública repercute na redução do grau de corrupção da nação.

Conforme destaca Carvalho Silva (2011, p. 42): “quanto mais efetiva e ampla a publicidade dos atos e gastos do governo, maior a eficiência da máquina pública e menor os riscos de corrupção, tendo em vista o caráter inibidor que a transparência possui”.

Antes do texto constitucional de 1988 e da promulgação da LAI, o que ensejou a abertura do Estado para a publicação das suas informações foram os Acordos Internacionais estabelecidos por uma série de convenções e declarações, versando sobre o direito do acesso à informação.

1.1 Marcos históricos para a abertura democrática do Estado

O primeiro documento histórico a dar relevância à política de acesso à informação foi a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, publicizada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Foi elaborada por representantes de diversas nações, tendo sido traduzida em mais de 500 idiomas para obter uma disseminação global.

Como segundo marco podemos considerar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966. Na terceira parte encontra-se o elenco dos direitos, chamados "direitos de primeira geração", ou seja, as liberdades individuais e garantias procedimentais de acesso à justiça e participação política.

Como terceiro marco, destacamos a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade e Expressão, datada de 2000, o qual ressalta a liberdade de expressão em todas as suas formas e manifestações.

O ponto central de atenção a estes marcos históricos está na indispensável existência de uma sociedade democrática.

O artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos retrata fielmente que toda pessoa tem o direito de buscar, receber e divulgar informação e opiniões livremente:

Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação, sem discriminação por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. Toda pessoa tem o direito de acesso à informação sobre si própria ou sobre seus bens, de forma expedita e não onerosa, esteja a informação contida em bancos de dados, registros públicos ou privados e, se for necessário, de atualizá-la, retificá-la e/ou emendá-la.

Portanto, o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo, fazendo com que o governo nas suas diferentes esferas tenha a obrigação de garantir o exercício deste direito. Em caso de perigo real e iminente que ameace a defesa e a segurança nacional, existem exceções para salvaguardar essas informações secretamente.

Desta forma, as restrições à livre circulação de ideias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão. Toda pessoa tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma.

Desde a metade do século XX, a Organização dos Estados Americanos (OEA) tem auxiliados seus países membros, através do reconhecimento do direito à informação como forma de dar sustentabilidade aos regimes democráticos.

Grande parte dos países latino-americanos manteve uma política de informação às avessas, no intuito de preservar a cultura do segredismo, classificando parte de suas informações como sigilosas, para afastar o perigo de situações que comprometessem a defesa e a segurança nacional.

O trabalho realizado pela ONU e OEA, sobre o direito à informação, a transparência pública e o combate à corrupção, repercutiu em tratados multilaterais, aos quais se destacam:

- A Convenção Interamericana contra Corrupção (1996);
- A Convenção sobre Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997); e
- A convenção da ONU contra Corrupção (2003).

Como fatores preponderantes para efetivação de uma política pública de acesso à informação, a reforma do Estado e a justiça de transição tornaram-se os elos necessários para que a mudança de cultura fosse estabelecida nestas nações e a abertura democrática do acesso à informação se tornasse oficializada. Segundo Cuya, (2011, p. 37), a justiça transicional é:

O conjunto de medidas direcionada a superar os graves danos causados à sociedade por regimes totalitários ou ditatoriais que, em contextos de anomalia constitucional, cometem violações aos direitos humanos contra pessoas ou grupos de uma

determinada nação. Essas medidas, ainda que na atualidade não estejam integradas em acordo ou tratado internacional específico algum, nutrem-se dos principais instrumentos internacionais de direitos humanos.

Diante destes acordos e tratados internacionais, o Brasil assume em 2011 a participação compromissada na Parceria para o Governo Aberto ou *Open Government Partnership* (OGP), junto a outros 55 países. O decreto 13.117, institui o Plano Nacional sobre Governo Aberto, objetivando a promoção de mecanismos e ações que visem o incremento da transparência e do acesso à informação pública, implicando também na melhoria da prestação de serviços à sociedade civil.

A OGP havia sido articulada por Barak Obama ex-presidente dos Estados Unidos, na 65ª Assembleia Geral da ONU, em 2010, a qual engendrou mecanismos para divulgação dos atos governamentais como forma de ampliação do controle social, para efetivação das democracias ativas e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o Brasil cria a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), formada por um conjunto de padrões, tecnologias e procedimentos de controle, necessários para atender as condições de compartilhamento e disseminação de dados e informações públicas.

Já recentemente, em 2016, foi realizada reunião no Brasil para elaboração do 3º Plano de Ação Nacional na OGP, através de parceria com o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil e pelo GE-CIGA, através de oficinas teóricas e práticas.

1.2 A Era das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs)

Neste cenário emergem novas configurações de infraestrutura de informação, implicando em uma nova ordem política que se relaciona diretamente com a tecnologia e a economia. O fenômeno da globalização estabelece essa conjuntura político-econômica mundialmente integrada. Isto reflete na adoção de uma nova organização jurídico-administrativa, como resposta de adaptação ao novo contexto. Observa-se nesta mudança a quebra da centralização do poder e da hierarquia burocrático-administrativa para o avanço de um paradigma político globalizado e de segmentações políticas, econômicas e sociais.

Assim, as políticas de informação acompanham a lógica do mercado mundial, caracterizada pelos espaços livres de fluxos desterritorializados visando a circulação do capital em toda a sua plenitude. A lógica do capital é sua expansão ininterrupta e a da informação é a democratização do acesso de forma permanente.

Por trás desta realidade de inconsonância entre a política do Estado Moderno e as medidas urgidas pela nova ordem, as tecnologias da informação e comunicação exercem papel relevante no alcance universal das políticas de informação. O advento da Internet, rede mundial de computadores, pluralizou o papel dos protagonistas sociais representado pelo Estado e pelo mercado de capitais. E a sociedade civil? Como fica? Sabe-se que o Estado não pode patrocinar sozinho algo de tão grande

envergadura econômica.

Hoje a Internet abre canais de informação e transmite conhecimento, expande relações supranacionais, nacionais e locais, através da sua capacidade de universalização do acesso. Mas é preciso investigar se quem está na base da pirâmide social, representada pela sociedade civil, está recebendo esses serviços a um custo adequado, a fim de atender as necessidades de informação.

Como solução de toda essa problemática, a administração pública brasileira vem adotar o modelo gerencialista para resolver o paradigma conhecido como reforma do Estado. A ideia central é que essas relações tendem a convergir como os nós de uma rede, onde diversos atores e arenas passam a desempenhar funções específicas tendo, assim, papéis muito relevantes.

A seguir destacamos o papel do governo eletrônico e das redes digitais no provimento dos serviços públicos destinados à sociedade civil, a fim de perceber a realidade das ações de controle social, voltadas para fiscalização do dinheiro público e do combate à corrupção.

1.3 O controle social exercido através das redes digitais

Na contemporaneidade, a utilização de websites pelos governos públicos vem proporcionando uma forma mais eficiente de gestão e permitindo a transparência nos serviços e informações prestadas à sociedade cidadã.

Outros canais também passam a ser disponibilizados na formação dessas grandes redes oficiais. O Estado tem utilizado outras mídias oficiais para disponibilizar informações do interesse da sociedade, como o caso do Diário Oficial em formato eletrônico e uma série de repositórios digitais que podem ser acessados nas Páginas da Receita Federal, Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas, entre outros, que oferecem uma carta de serviços ao cidadão para ser acessada digitalmente.

Ao disponibilizarem dados e informações em plataformas da Internet, o Governo Eletrônico (e-GOV) torna os conteúdos informacionais de domínio público, permitindo assim a livre utilização pela sociedade de forma irrestrita, salvo as hipóteses de sigilo previstas nos dispositivos legais.

A implementação do e-GOV envolve desafios políticos, estratégicos e de cooperação entre os envolvidos para efetivamente abrigar a participação cidadã apregoada pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, mas que na prática ainda acontece de maneira incipiente. Diante desse desafio, o governo eletrônico pode ser reconhecido como uma oportunidade de repensar a forma como governos prestam serviços aos cidadãos, atendem às necessidades dos usuários de informação governamental e criam ambientes com alto grau de *accountability* e participação na elaboração e condução das políticas públicas.

As atividades realizadas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico são formuladas em um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e envolvem autosserviços no formato digital para a sociedade civil, com a finalidade de gerar benefícios ao cidadão por meio de recursos

eletrônicos na prestação de serviços públicos.

Anteriormente, os Decretos de 18 de outubro de 2000 e o de 29 de outubro de 2003 estabeleciam as regras do comitê executivo, tendo sido revogados pelo Decreto 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e eleva o Ministério do Planejamento e Orçamento como órgão central.

O Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõem sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil e institui a “Carta de Serviços ao Cidadão”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - No âmbito da administração pública federal, os órgãos e as entidades gestores de base de dados oficial colocarão à disposição dos órgãos e entidades públicos interessados as orientações para acesso às informações constantes dessas bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

De acordo com Sorj (2003, p. 03), o e-gov deve incluir o conjunto de novos instrumentos que permitem aumentar e modificar a participação dos cidadãos na gestão e escolha das decisões governamentais, bem como influenciá-las. Envolve a e-governança que se refere à utilização da Internet para aumentar a eficácia, a eficiência, qualidade, transparência e fiscalização das ações e serviços do governo e das instituições públicas; e a e-política como sendo o impacto da Internet na própria estrutura e possibilidades de organização política da sociedade.

O Governo Eletrônico não deve ser apenas uma nova forma de fazer as mesmas coisas, mas sim uma transformação numa escala que irá alterar fundamentalmente a maneira como os serviços públicos são prestados e administrados. Um novo serviço público, sugerido por Anjos e Ezequiel (2011, p. 59), que supere traços de clientelismo e pessoalismo, utilizando as tecnologias da informação e comunicação, para permitir uma abertura do Estado ao público, ampliando o acesso aos serviços públicos e permitindo a participação do cidadão no processo político do país.

Assim, face à atual complexidade social, os desafios, não cabem somente ao Estado. A inovação político-administrativa favorece a geração de múltiplos mecanismos de cooperação social e de participação dos cidadãos. O papel promotor do governo local, de acordo com Castells e Borja (1996, p. 35) consiste em estimular e orientar as energias da população na direção do bem-estar coletivo e da convivência cívica.

Os usuários de governo eletrônico, para Mahadeo (2009, p. 79), ao buscar a cidadania digital são semelhantes àqueles que já utilizam face a face os serviços de governo e que são mais engajados em assuntos cívicos. Tipicamente, os cidadãos digitais são susceptíveis de ter as seguintes características: socialmente engajados, politicamente ativos, e prestando muita atenção em mídias digitais. O uso de meios eletrônicos para interagir com o governo deverá, cada vez mais, ser uma extensão do seu

envolvimento cívico e político através dos canais tradicionais. Com a apresentação dessa nova realidade, um novo modelo de governo eletrônico deve ser operado no espaço virtual das cidades que se constituem em economias digitais, permitindo a interação numa sociedade do conhecimento, através da participação digital (e-participação), podendo utilizar de forma intensiva as redes e mídias sociais como elementos integradores desse processo de democracia.

1.4 A inexpressível aplicação da gestão documental no Brasil

Em contrapartida ao funcionamento eficiente dos serviços eletrônicos de informação ao cidadão, os gestores públicos enfrentam um desafio logístico para o atendimento de qualidade da prestação de informações em tempo hábil, pois a lei fixa um prazo de 20 dias, conforme estipulado no capítulo III, seção I, Art. II, § 1º, podendo-se utilizar, quando necessário, do recurso de prorrogação de prazo por mais 10 dias, segundo o que se encontra supracitado no § 2º. Desta forma, apesar da utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para facilitar o acesso aos dados, ainda existem dificuldades internas nas instituições públicas decorrentes da falta de processamento técnico das informações, ou seja, da aplicação de uma política de gestão documental que permita o controle das informações desde a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação até a avaliação e destinação final.

Como hipótese para o descumprimento da LAI, a recorrência do acúmulo indiscriminado de documentos sem tratamento técnico nas instituições públicas, compromete os gestores quanto a qualidade na recuperação da informação, a conformidade aos requisitos legais e fiscais, bem como a preservação da memória institucional. Tudo isso contribui para a necessidade de implementação de uma política arquivística, capaz de fomentar a gestão de mudança de cultura, garantindo a transparência na administração pública.

Torna-se estratégico para estas organizações e entidades públicas a aplicação de uma política de gestão documental que garanta o amplo acesso às informações, fortalecendo a disponibilização das informações em formato eletrônico nas redes digitais.

O primeiro marco para gestão de documentos na administração pública brasileira é expresso pelo artigo 216 da Constituição Federal: “§ 2º - Cabem à administração pública na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

Com o advento da lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que estabelece a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, torna-se indispensável tanto a gestão documental pelos órgãos do poder público, que abrange arquivos correntes e intermediários; como a garantia de proteção aos arquivos permanentes:

Art. 1º, caput – É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação [...]

Art.8º, 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados [...]

Art. 10 – Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis [...]

Art. 25, caput – Ficarà sujeito a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse “público e social.

A lei 8.159/1991 veio implantar a política de arquivos públicos e privados, além de promover a gestão de documentos e a disseminação da informação governamental. O CONARQ e o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos (SIGA) foram criados para assegurar que a gestão seja realizada na administração pública, facultar o acesso à informação, estabelecer responsabilidade penal sobre quem causar danos aos arquivos e estabelecer diretrizes para garantir uma eliminação eficiente.

O decreto 4073/2003 regulamentou a lei 8.159 e deu responsabilidade aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal no processo de preservação de documentos de valor permanente, demonstrando também a necessidade da gestão documental para arquivos correntes e intermediários.

O decreto 4915/2003 criou o SIGA e a lei 11.356/2006 identificou os sistemas estruturados da Administração Pública Federal a partir do disposto no decreto lei nº 200/1967.

No artigo intitulado gestão documental e direito de acesso, BERNARDES (2015, p. 27) afirma que:

A gestão documental no setor público é, sobretudo, um dever legal e uma ação governamental com finalidade social: o direito à informação. Por essa razão, deve ser concebida e praticada como política pública, mesmo porque o acesso à informação antecede e viabiliza o exercício de outros direitos sociais, como a participação popular e o controle social.

As técnicas de gestão documental podem ser decisivas para a disponibilização de documentos eletrônicos nos canais de Serviços Eletrônicos ao Cidadão (e-SIC), se for considerado pela administração pública os seguintes pontos:

- controlam o fluxo de documentos desde a criação normatizada até a avaliação documental, marcada pela destinação final para guarda permanente, no caso dos documentos históricos; e, eliminação, no caso dos documentos de valor administrativos, fiscais ou técnicos que tenham prazos de validade prescritos em lei. Após o cumprimento destas ações, torna-se necessário que os conteúdos informacionais sejam analisados por especialistas na área de informação e classificados por assunto, criando-se meta-dados para representação e recuperação das informações, numa linguagem clara e acessível aos seus usuários finais. A transladação dos diversos suportes para o formato eletrônico exige processamentos técnicos de digitalização e salvamento em formatos digitais confiáveis, bem como a aplicação de softwares que façam a recuperação por conteúdo;
- asseguram os princípios arquivísticos de integridade, autenticidade e confiabilidade. Já que

no Brasil a legislação específica para reconhecer documentos digitais ainda não está bem regulamentada, sendo de fundamental importância considerar a originalidade do suporte em que o documento é produzido. Se for em papel o que o tornará autêntico numa possível mudança de suporte seria a passagem por um cartório de fé pública. No caso dos documentos que são transferidos do papel para o formato eletrônico, esse processo ocorre pelo ICP-Brasil, Instituto de Chaves Públicas; e

- otimizam a localização de documentos, entre milhares de informações produzidas pelas instituições públicas. Qualquer organização hoje, seja pública ou privada, necessita adotar uma política de controle de documentos, para não ter uma massa documental acumulada sem possibilidades de recuperação da informação em tempo hábil. A aplicação de Sistemas de Gerenciamento Eletrônico completa o ciclo de processamento técnico das informações, garantindo diretas de segurança e disseminação ágil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, diversas ações, projetos e programas vêm sendo ampliados no Brasil contemporâneo, visando elevar o nível de acesso às informações públicas através de mecanismos legítimos, a fim de atender as necessidades da categoria nucleante a quem a política se destina, ou seja, a sociedade civil.

Antes disso tudo efetivamente acontecer, por muito tempo o Brasil ficou à retaguarda, pois seu regramento jurídico representado pela série de dispositivos legais, não foi direcionado para garantir que o controle social pudesse ser exercido pela sociedade civil sobre o Estado. Nesta arena de disputas e embates políticos, só após vinte e três anos do reconhecimento do direito fundamental de acesso às informações públicas, foi promulgada e regulamentada uma lei para efetivação de uma política democrática.

O exercício do controle social pelo “cidadão digital” apoia-se na eficácia do “governo digital”, como garantia da “participação digital”, ou seja, de que efetivamente os recursos tecnológicos de disponibilização da informação pública serão utilizados eficientemente. O que não pode ser confundido pela sociedade civil é a caracterização do governo como um simples fornecedor de serviços on-line, mas é necessário ter um olhar mais profundo sobre o assunto e assumir que hoje existe uma vasta gama de possibilidades de interação, através da disponibilização eletrônica de informações públicas.

Para que tudo isso realmente funcione, é preciso que haja definição política no sentido da participação popular e da transparência, ou seja: o apoio dos movimentos sociais por direitos civis, representadas por grupos distintos da sociedade na busca de informações públicas; e, um Estado mais responsivo, que promova a governança eletrônica, apropriando-se da tecnologia para fins sociais por meio de redes abertas que disponibilizem informações íntegras, seguras e atualizadas.

Isso depende não só das tecnologias da informação e comunicação, mas de técnicas de gestão que permitam um mapeamento dos processos e atividades desenvolvidas por cada órgão da administração

pública, no intuito de estruturar documentos e registros que são produzidos e recebidos por estas instituições, servindo como referencial técnico para a disponibilização pública das informações no formato eletrônico à sociedade civil.

Um acesso equitativo a informação pública é capaz de promover a inclusão social, política e econômica da sociedade civil, reduzindo desigualdades e promovendo a sustentabilidade. Estes conceitos estão aderentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pelas Nações Unidas, na formulação de uma agenda política para 2030.

Referências

ALVARENGA NETO, R.; NEVES, J. T. R. Gestão da Informação e do Conhecimento nas Organizações: resultados de análise de casos relatados em organizações públicas e privadas. In **Revista de Economia e Administração**. Vol. 2, Nº 3: IBMEC, jul./set/2003: 43-62.

ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

ANJOS, G. M. A. A.; EZEQUIEL, V. C. Cidadania Virtual: O Espetáculo do Governo Eletrônico. **Estudos de Sociologia**, v.16, n.30, p.59-76, 2011.

ARAUJO, E. A. A construção social da informação: dinâmicas e contextos. **Data Grama Zero - Revista de Ciência da Informação**, v.2, n.5, out 2001. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/out01/Art_03.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017

ARAÚJO, W. G. F.; LAIA, M. M. Governança eletrônica e gestão da informação em portais de governo: uma análise da reestruturação do Portal Minas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 2004. **Anais...** Curitiba, 2004. p.1-16.

AUN, M. P. Políticas públicas de informação e desenvolvimento. In: PAIM, I. (Org.). **A gestão da informação e do conhecimento**. Belo Horizonte: ECI/UFMG, 2003. v. 1. p. 55-90.

AUN, M. P.; ANGELO, E. S. Observatório da inclusão digital. In: AUN, M. P. (Org.). **Observatório da inclusão digital**. Belo Horizonte: Orion, 2007.

BARBOSA, A. F. **Governo eletrônico: dimensões da avaliação de desempenho na perspectiva do cidadão**. 2008. 248f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

BARBOSA, A. F.; CAPPI, J.; GATTO, R. **Os caminhos para o avanço do governo eletrônico no Brasil**. São Paulo, 2009.

BELL, D. **O advento da sociedade pós-industrial: uma tentativa de previsão social**. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2017.

_____. Controladoria-Geral da União. **Manual do e-SIC**. Brasília - DF: [s.n.], 2015. Disponível em: <<http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-e-sic-guia-do-sic.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2017.

_____. **Decreto nº 592 de 06 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm> Acesso em: 03 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000**. Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm>. Acesso em: 04 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d4072.htm>. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d4915.htm>. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 05.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 09 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009**. Institui a carta de serviços ao cidadão e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d6932.htm>. Acesso em: 07 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 02 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016**. Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8638.htm>. Acesso em: 02 ago. 2017.

_____. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm>. Acesso em: 02 ago. 2017.

_____. **Decreto nº 13.117, de 15 de setembro de 2011**. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D13117.htm>. Acesso em: 02 ago. 2017.

_____. **Decreto Presidencial nº 4.410, de 07 de outubro de 2002**. Promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, com reserva para o art. XI, parágrafo 1o, inciso "c". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

_____. **Lei nº 8.159, de 09 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/8159.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2017.

_____. **Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006**. Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta. <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/11356.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/11356.htm)>. Acesso em: 01 jul. 2017.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 01 jul. 2017.

_____. Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Governo Aberto. **3º Plano de Ação Nacional: Versão em Português.** Disponível em: <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2017/3o-plano-de-acao-nacional-na-parceria-para-governo-aberto/plano_port_web-3.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Portal Governo Aberto.** Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

_____. **Portal de Acesso à Informação.** Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html>. Acesso em: 02 jul. 2017.

_____. **Portal do Sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão – e-SIC.** Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/index.html>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

BROWN, R. H. **The global Information infrastructure:** agenda for cooperation. USA, 1994. Disponível em: <<http://www.ntia.doc.gov/oiahome/Giiagend.txt>>. Acesso em: 06 junho 2017.

CARVALHO, F. J. S. **Manual de Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2013.

CASTELLS, M. **A Galáxia da internet:** Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura.** Vol. 1, São Paulo: Paz e Terra, 1999: 49-86.

CASTELLS, M. **¿Hacia el Estado Red? Globalización económica e instituciones políticas en la era da la información.** Seminário Internacional: Sociedade e a Reforma do Estado. São Paulo, março de 1997.

CEG. **Diretrizes das políticas de Governo Eletrônico no Brasil.** Brasília, 2010.

CHESNAIS, F. A globalização e o curso do capitalismo de fim de século. **Economia e sociedade,** Campinas, n. 5, p. 1-30, dez. 1995.

CORSANI, A. **Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo.** In: GALVÃO, P. *et al.* (Org.). **Capitalismo Cognitivo:** trabalho, redes e inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DANTAS, M. **A lógica do capital-informação.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

_____. Informação e trabalho no capitalismo contemporâneo. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, n. 60, p.5-44, 2003.

DINIZ, E. H. et al. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 1, p. 23-48, jan./fev. 2009. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n1/a03v43n1.pdf> >. Acesso em: 9 ago 2017.

EISENBERG, J.; CEPIK, M. **Internet as instituições políticas semiperiféricas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

EVANS, D.; YEN D. C. E-Government: evolving relationship of citizens and Government, domestic, and international development. **Government Information Quarterly**, v. 23, p. 207- 235, 2006.
GRUMAN, M. Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo. *Revista Debates*, v. 6, n. 3, p. 97-108, set./dez. 2012.

FERGUSON, M. Estratégias de Governo Eletrônico: o cenário internacional em desenvolvimento. In: EISENBERG, José; CEPIK, Marco (Org.) **Internet e Política: teoria e prática da democracia eletrônica**. Belo Horizonte: UFMG, 2002: 103-140.

FERNANDES, C. C. C. Governo Eletrônico e Transformação da Administração Pública. In: CHAHIN, Ali; CUNHA, Maria Alexandra; KNIGHT, Peter T.; PINTO, Sólton Lemos. **E-Gov.br a Próxima Revolução Brasileira**. Eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo. São Paulo: Financial Times – Prentice Hall, 2004: 102-108.

FERNANDES, C, C. C. **Maturidade do Governo Eletrônico**: análise de experiências estaduais. Projeto de Pesquisa apresentado à disciplina de Doutorado Gestão Estratégica da Informação. São Paulo: FGV, 2006.

GÓMEZ, M. N. G. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência e Informação**, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Novos cenários políticos para a Informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, jan./abr. 2002.

HERSCOVICI, A. Economia da informação: entropia, mercado e natureza da Informação. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO**, 08., 1999. Anais... Rio de Janeiro: Intercom, 1999.

_____. A economia política da informação, da cultura e da comunicação: questões metodológicas e epistemológicas. Uma apresentação geral. **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación**, v. 5, n. 3, p. 5-14, 2003.

JARDIM, J. M. S; SILVA, S. C. A; NHARRELUGA, R. S. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, p. 2-22, jan./abr. 2009.

JARDIM, J. M. Governo eletrônico, gestão da informação e exclusão informacional. **Arq. & Adm.**, Rio de Janeiro, v.3, n.12, p.13-21, 2004.

LAIA, M. M. *et al.* Electronic government policies in Brazil: context, ICT management and outcomes. **Revista de Administração de Empresas**, v. 51, n. 1, p. 43-57, jan./fev. 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rae/v51n1/05.pdf> >. Acesso em: 13 jun. 2017.

LEMOS, A. Cidade, tecnologias e interfaces: análise de interfaces de portais governamentais brasileiros. Uma proposta metodológica. *Revista Fronteiras*. **Estudos Mediáticos**, v. VI, n. 2, p. 117-136, 2004.

- MARQUES, F. P. J. **Participação Política e Internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea.** Tese – Universidade Federal da Bahia, 2008.
- MEIJER, A. J.; CURTIN, D.; HILLEBRANDT, M. Open Government: connection vision and voice. *International Review of Administrative Sciences*, v. 78, n. 1, p. 10-29, 2012.
- MEDEIROS, P. H. R.; GUIMARÃES, T. A. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 3, n. 4, p. 1-18, 2005.
- MELLO, G. R.; SLOMSKI, V. Índice de governança eletrônica dos estados brasileiros (2009) no âmbito do poder executivo. *Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação* (Journal of Information Systems and Tecnology Management), v. 7, n. 2, p. 369-402, 2010.
- NIC. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil: TIC domicílios e TIC empresas 2013.** São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> >. Acesso em: 02 jul. 2017.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão.** Assembleia Geral da Organização dos Estados americanos 108°. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- REZENDE, D. A.; FREY, K. Administração estratégica e governança eletrônica na gestão urbana. *Revista Eletrônica de Gestão de Negócios*, v. 1, n. 1, p. 51-59, 2005.
- SANTOS, E. M. **Desenvolvimento e implementação de padrões de interoperabilidade em Governo Eletrônico no Brasil.** Tese – USP, 2008.
- SILVA, J. M.; CORREA, P. S. A. Governança Eletrônica e o Empreendedorismo: uma análise dos sites da prefeitura do Estado do Paraná. IN: **ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – ENANPAD**, 30. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2006.
- SILVEIRA, S. A. da. Desafios da Sociedade da Informação. In: CHAHIN, Ali; CUNHA, Maria Alexandra; KNIGHT, Peter T.; PINTO, Sólón Lemos. **E-Gov.br a Próxima Revolução Brasileira. Eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo.** São Paulo: Financial Times – Prentice Hall, 2004: 96-101.
- SORJ, B. **A Luta contra a Desigualdade na Sociedade da Informação.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- UNESCO. **Creating a new programme for a just and free Information Society whit universal benefits.** Paris: UNESCO, 2000. v.1. Disponível em: <<http://www.unesco.org/webworld/future/index.shtml>>. Acesso em 08 jun. 2017.
- XAVIER, V. C. S.; CUNHA FILHO, M. C. **Lei de Acesso à Informação: Teoria e Prática.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.